DIREITO DO TRABALHO E LITERATURA: AS VIOLÊNCIAS AOS DIREITOS HUMANOS E AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DENUNCIADAS NA OBRA *TORTO ARADO* E A PROMESSA DE PROMOÇÃO À PESSOA HUMANA PELO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

LABOR LAW AND LITERATURE: THE VIOLATIONS OF HUMAN RIGHTS AND FUNDAMENTAL RIGHTS EXPOSED IN THE WORK "CROOKED PLOW" AND THE PROMISE OF PROMOTING HUMAN DIGNITY BY THE RULE OF LAW

Ariete Pontes de Oliveira[1]

"Ela se sentia apenas uma inquilina, embora morasse ali havia mais de quarenta anos." (Vieira Júnior, 2021, p. 211)

"O gerente queria trazer gente que *trabalhe muito* e *que não tenha medo de trabalho*, nas palavras de meus pais, *para dar seu suor na plantação*. Podia construir casa de barro, nada de alvenaria, nada que demarcasse o tempo de presença das famílias na terra. Podia colocar roça pequena pra ter abóbora, feijão, quiabo, nada que desviasse da necessidade de trabalhar para o dono da fazenda, afinal era para isso que se permitia a morada." (Vieira Júnior, 2021, p. 41, grifo do autor)

RESUMO: o presente ensaio tem por objetivo analisar as violências interseccionalizadas aos direitos humanos e fundamentais denunciadas na obra de Itamar Vieira, *Torto Arado*, que advêm pelas relações de trabalho vivenciadas por descendentes de trabalhadores escravos. Para tanto, foi utilizada a revisão bibliográfica nacional que envolve a temática de forma crítica e descritiva. Nesse contexto verificou-se o conceito de direitos humanos e fundamentais e, posteriormente, apontou-se a desigualdade material existente na obra, num claro desequilíbrio social de submissão e de subjugamento da condição humana às diversas violências, o que se caracteriza numa violência ao Estado Democrático de Direito. Conclui-se ser necessário que o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do regime internacional, bem como pelos direitos fundamentais previstos no âmbito interno, pelo Brasil, seja concretizado através de política públicas afirmativas para buscar efetivamente a igualação social e o direito ao trabalho digno.

PALAVRAS-CHAVE: *Torto Arado*. Violação aos Direitos Humanos e Fundamentais. Trabalho. Direito e Literatura.

---

1 *Doutora em Direito pela PUC Minas; mestre em Direito pela PUC Minas. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8818345090550118. E-mail: ariete.oliveira@uemg.br.*

ABSTRACT: This essay aims to analyze the intersectional violations of human and fundamental rights exposed in Itamar Vieira's work, "Crooked Plow", which arise from the labor relations experienced by descendants of enslaved workers. For that, a national bibliographical review addressing the theme in a critical and descriptive way was conducted. The concept of human and fundamental rights was examined and, subsequently, the material inequality present in the book was highlighted, representing a clear social imbalance of submission and subjugation of the human condition to various forms of violence, which constitutes a violation of the Rule of Law. It is concluded that it is necessary to fulfill the commitments made within the international framework, as well as the fundamental rights established domestically by Brazil, through the implementation of affirmative public policies to effectively seek social equality and the right to decent work.

KEYWORDS: "Crooked Plow". Violation of Human and Fundamental Rights. Work and Labor. Law and Literature.

SUMÁRIO: 1 – Introdução; 2 – A axiologia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos e a recepção pelo Estado Democrático de Direito; 3 – As violências aos direitos humanos e direitos fundamentais denunciadas na obra *Torto Arado* e a condição do trabalho indigno; 4 – Notas conclusivas; 5 – Referências bibliográficas.

1 – Introdução

A jornada de dor e de miséria vivenciada pelas personagens de *Torto Arado*, no contexto familiar e laboral, traz reflexões transdisciplinares no âmbito jurídico, econômico e sociológico ao leitor que se depara com a condição de violação dos direitos humanos e fundamentais, em especial a violação ao direito ao trabalho digno, que desencadeiam outras violações denunciadas pela obra. A inter-relação entre o Direito e a Literatura, como forma de fomentar a aprendizagem inter e transdisciplinar a partir da transversalidade dos direitos humanos e fundamentais, possibilita ao leitor a interpretação da obra de forma crítica. Isso porque, deve-se atentar que axiologicamente os direitos humanos e os direitos fundamentais têm como normativa basilar o reconhecimento da tutela à pessoa humana, entendendo que a condição humana é o objetivo e o fim do Direito e também o da sociedade, já que a normativa de um Estado expressa a axiologia de uma sociedade. O reconhecimento dos direitos fundamentais nos textos constitucionais de cada Estado e o reconhecimento dos direitos humanos em normativas internacionais levam ao princípio básico do Estado de Direito e, nesse sentido, deve o Estado garantir a sua efetividade.

Desse ponto de vista, o estudo em tela tem como objetivo geral relacionar o Direito do Trabalho com a literatura da obra de Itamar Vieira, *Torto Arado*. Além disso, pretende-se analisar as violências interseccionalizadas aos direitos humanos e fundamentais denunciadas na obra de Itamar Vieira, em especial ao trabalho digno e seu efeito cascata sobre os direitos.

Os objetivos específicos, por sua vez, são: i) compreender o alcance dos direitos humanos e fundamentais; ii) apontar o conceito de trabalho decente e

sua inobservância no contexto do trabalho rural retratado na obra *Torto Arado* e sua correlação com a violação de outros direitos inerentes à condição humana.

Assim, para que se possa alcançar e compreender os objetivos acima retratados, é imprescindível que o leitor observe a obra de Itamar Vieira, *Torto Arado*, sob a perspectiva dos direitos humanos e fundamentais.

O tema é relevante na medida em que traz a reflexão sobre a necessidade de se compreender as violências perpetradas em relação à não observância do direito ao trabalho digno. A partir dessa perspectiva é que a pesquisa se justifica principalmente por buscar compreender esta problemática e propor a alternativa, através das políticas públicas, para a efetivação ao direito ao trabalho digno.

A pesquisa se pautou na análise bibliográfica e documental, no método dedutivo e na legislação nacional.

2 – A axiologia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos e a recepção pelo Estado Democrático de Direito

Os direitos fundamentais têm o seu reconhecimento em normas postas nos textos constitucionais com o surgimento dos Estados modernos, ainda no século XVIII, após a Revolução Francesa.

O reconhecimento dos direitos fundamentais em textos positivados nas constituições dos Estados modernos foi resposta dada aos arbítrios do anterior regime autoritário monárquico. Aos burgueses, que então tinham ascendido ao poder, interessava o reconhecimento formalizado e posto na lei de seus direitos às liberdades, no plano político e no plano dos direitos civis. Nesse sentido, reconhecem-se os direitos fundamentais, inerentes à condição dos indivíduos burgueses do século XVIII, expressão dos direitos fundamentais da primeira dimensão.

Jayme (2005, p. 12-14) conceitua os direitos fundamentais como sendo aqueles que são essenciais à pessoa humana, definidos na Constituição de um Estado, contextualizados histórica, política, cultural, econômica e socialmente; são direitos humanos constitucionalizados que gozam de proteção jurídica no âmbito estatal.

Sobre esse mesmo conceito, Galuppo (2003, p. 236) assevera que os direitos fundamentais são "os direitos que os cidadãos precisam reciprocamente reconhecer uns aos outros, em dado momento histórico se quiserem que o direito por ele produzido seja legítimo, ou seja, democrático".

Para Silva (2008), a terminologia "direitos fundamentais" compreende:

> "[d]ireitos Fundamentais do Homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informa a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível de direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. *No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive, e às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados*. Do homem, não como o macho da espécie, mas no sentido de pessoa humana. Direitos Fundamentais do homem significa direitos fundamentais da pessoa humana ou direitos fundamentais. É com esse conteúdo que a expressão direitos fundamentais encabeça o Título II da Constituição, que se completa, como direitos fundamentais da pessoa humana, expressamente, no art. 17." (Silva, 2008, p. 178 – grifo acrescido)

Ferrajoli (2009, p. 19), ao partir da análise ampla sobre o conceito de direitos fundamentais, propôs definição teórica desses e conceituou-os como sendo "todos aqueles direitos subjetivos que correspondem universalmente a todos os seres humanos enquanto dotados do *status* de pessoas, de cidadãos ou pessoas com capacidade para agir"[2] (tradução nossa).

Ademais, referido autor salienta, outrossim, que os direitos fundamentais (com exceção dos direitos políticos e de certos direitos sociais) se afiguram à pessoa, e não ao cidadão; prenunciam, portanto, a superação da própria cidadania.

Nesse sentido, historicamente se fez necessário o reconhecimento de direitos fundamentais para além dos direitos fundamentais de primeira dimensão. Quando do reconhecimento dos direitos fundamentais das liberdades algumas classes sociais ficaram à margem do reconhecimento de direitos fundamentais que lhes conferissem a igualdade, como o foi o caso dos trabalhadores. Dada a desigualdade material havida entre trabalhadores e empregadores e dada a liberdade assegurada a todos os cidadãos, tem-se como resultado a desigualdade material mediada pelos contratos de locação de mão de obra à época do Estado liberal. Dada a condição de superexploração os trabalhadores em igual desigualdade passaram a lutar coletivamente pela busca da justiça social, exigindo o reconhecimento da tutela às suas atividades laborais. A pressão coletiva leva o Estado a reconhecer os direitos sociais em suas constituições – Constituição

2 "(...) son derechos fundamentales todos aquellos derechos subjetivos que corresponden universalmente a todos los seres humanos em cuanto dotados del *status* de personas, de ciudadanos o personas con capacidad de obrar; (...)."

mexicana de 1917 e Constituição de Weimar em 1919. No Brasil, o reconhecimento dos direitos sociais, nos textos constitucionais, passaram a ser positivados a partir da Constituição de 1934. Tem-se então o reconhecimento dos direitos fundamentais de segunda dimensão – os direitos inerentes à busca da justiça social, ou também denominados os direitos da igualdade.

No plano da historicidade dos direitos fundamentais, após a II Guerra Mundial, os Estados passam a reconhecer nos textos constitucionais os direitos fundamentais à solidariedade, caracterizados pelos direitos coletivos, pertencentes à coletividade, como, por exemplo, o direito à cultura, o direito ao meio ambiente, etc.[3]

No mesmo sentido do reconhecimento dos direitos fundamentais, como tutelares à pessoa humana, tem-se os direitos humanos tutelares à pessoa humana, com o objetivo de garantir a promoção e a preservação da dignidade da pessoa humana. Igualmente, pode-se afirmar, sobre tal contexto, que, assim como os direitos fundamentais, os direitos humanos possuem características correspondentes àqueles, *v.g.*, a universalidade – todas as pessoas são indistintamente titulares de tais direitos, sendo essa a única condição.

Ao diferenciar os direitos humanos dos direitos fundamentais, Canotilho (2002, p. 369) aduz que:

> "Direitos humanos e direitos fundamentais são termos utilizados, no mais das vezes, como sinônimos. Entretanto, segundo a origem e o significado, podem ter a seguinte distinção: *direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente.* Os direitos humanos arrancariam da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal: os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta." (grifo acrescido)

No mesmo sentido, apontam Eça e Vilela (2014, p. 38) que "os direitos humanos são inerentes a todo ser humano, em qualquer lugar, onde quer que esteja. Por isso são mais abrangentes. (...) os direitos fundamentais são aqueles que se encontram positivados em cada Estado. Vinculam-se, portanto, às pessoas que pertencem ou moram em determinado Estado. Obedecem à hierarquia jurídica e possuem caráter vinculante ao sistema jurídico do qual fazem parte".

---

3 Os autores reconhecem a discussão doutrinária acerca da quarta ou quinta dimensão dos direitos fundamentais, mas entendem por defender as três primeiras dimensões de direitos fundamentais.

Jayme (2005, p. 14) assevera que há relação complementar entre tais direitos, de tal sorte que os direitos fundamentais evoluíram rumo aos direitos humanos, existindo, pois, precedência histórica dos direitos fundamentais em relação aos direitos humanos. Como afirmado anteriormente, a dignidade da pessoa humana pertence à essência dos direitos humanos e fundamentais, sendo que ela corresponde, também, à garantia do não retrocesso[4], ou seja, não permite a retroação ou a eliminação dos direitos e garantias já alcançados e favorecidos pela ordem jurídica.

Almeida (2012, p. 320), ao analisar a conceituação dos direitos humanos e fundamentais, leciona que:

> "(...) direitos humanos e direitos fundamentais são direitos que cabem a todos os homens em razão da sua condição humana e que constituem pressupostos elementares da igualdade, da liberdade e da dignidade humana, reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos dos Homens e positivados pela Constituição de determinado Estado."

Portanto, pode-se defender que axiologicamente os direitos humanos e os direitos fundamentais têm como normativa basilar o reconhecimento da tutela à pessoa humana, entendendo que a condição humana é o objetivo e o fim do Direito e também o da sociedade, já que a normativa de um Estado expressa a axiologia de uma sociedade. O reconhecimento dos direitos fundamentais nos textos constitucionais de cada Estado e o reconhecimento dos direitos humanos em normativas internacionais levam ao princípio básico do Estado de Direito e, nesse sentido, deve o Estado garantir a sua efetividade.

No âmbito brasileiro a axiologia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos está expressa na garantia dos direitos fundamentais consignados na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e também nos tratados internacionais recepcionados, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966.

No âmbito da normativa dos direitos fundamentais resta, para confirmar a axiologia da tutela à pessoa humana no texto constitucional, discorrer sobre os princípios fundamentais ao Estado Democrático de Direito expressamente reconhecidos nos arts. 1º ao 4º da CF/1988. Os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito asseguram os valores basilares ao ordenamento

4 Canotilho (2002, p. 321), ao dispor sobre tal princípio, assevera que este atua como "o núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efetivado através de medidas legislativas deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estaduais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática numa anulação, 'revogação' ou 'aniquilação' pura e simples desse núcleo essencial. A liberdade do legislador tem como limite o núcleo essencial já realizado".

constitucional e visam à garantia da estrutura, da coerência e da interpretação do ordenamento jurídico constitucional. Nesse sentido, afirmou Britto (2011, p. 14), no voto da ADI 2.277: "porquanto nela mesma, Constituição, é que se encontram as decisivas respostas para o tratamento jurídico (...)".

Dentre os objetivos do Estado Democrático de Direito destaca-se a normativa presente no art. 3º, IV, que estabelece o dever do Estado em "promover o bem de todos". Bem de todos, segundo Britto (2011, p. 16), versa sobre uma situação jurídica ativa, "enquanto valor objetivamente posto pela Constituição para dar sentido e propósito ainda mais adensado à vida de cada ser humano em particular, com reflexos positivos no equilíbrio da sociedade" e mais, "toda axiologia constitucional é tutelar de segmentos sociais brasileiros historicamente desfavorecidos, culturalmente sacrificados e até perseguidos, como, *verbi gratia*, o segmento dos negros e dos índios [indígenas]" (Britto, 2012, p. 2).

3 – As violências aos direitos humanos e direitos fundamentais denunciadas na obra *Torto Arado* e a condição do trabalho indigno

A obra *Torto Arado* de Vieira Júnior (2021) caracteriza-se enquanto romance histórico que narra a realidade vivenciada por trabalhadores negros – descendentes de escravos – no interior da Bahia, num tempo pós-Abolição da Escravatura. A narrativa se passa, nos termos da interpretação da obra, nos idos dos anos 70[5], 80[6] e 90[7] do século XX.

A narrativa do romance se dá por meio de três mulheres subalternas, duas mulheres – irmãs negras – Belonísia e Bibiana (Capítulos Fio de Corte e Torto Arado) e por uma entidade espiritual, Santa Rita Pescadeira (Capítulo Rio de Sangue), que vivem em um latifúndio caracterizado por práticas opressoras e violentas à condição humana que levam ao conceito do trabalho indigno e menos ao conceito do trabalho análogo à escravidão.

---

5 Talvez, o tempo de narrativa da obra, seja uma das principais perguntas acerca da obra. No entanto, algumas narrativas podem ajudar o intérprete quanto ao tempo. Primeiro, cabe observar que a narrativa observa a infância das protagonistas, a sua juventude e a vida adulta. No tempo da infância, o autor (Vieira Júnior, 2021, p. 17), narra que as protagonistas, quando do acidente, são levadas ao hospital em uma "Ford Rural" branca e verde. Segundo Hertel (2023, s.p) "Esse é um veículo icônico. Primeiramente o carro Rural era produzido pela empresa Willys no Brasil, e essa empresa foi adquirida pela Ford em 1972, quando passa a se chamar *Ford Rural.* O veículo foi produzido no país até 1977. Dessa forma podemos posicionar que os acontecimentos iniciais do livro são da década de 70 ou posteriores".

6 Os anos 1980 podem ser considerados para fins da vivência da juventude das protagonistas. Vieira Júnior (2021, p. 97), narra o contexto da aprendizagem da protagonista Belonísia que não se interessa pela história e nesse contexto narra o desinteresse da Belonísia pelas "histórias enfadonhas sobre os heróis bandeirantes, *depois os militares*, as heranças dos portugueses e outros assuntos que não nos diziam muita coisa" (grifo acrescido).

7 A narrativa faz referência ao benefício previdenciário da aposentaria do trabalhador rural.

A obra *Torto Arado* é transversada pelas denúncias de violências interseccionalizadas aos direitos humanos e aos direitos fundamentais. As violências denunciadas interseccionam a raça, o gênero e a classe social e, portanto, se fazem interseccionalizadas, compreendidas como violências que se somam, em distintas categorias sociais (Gomes, 2018). Nesse sentido, observa Gomes (2018, p. 77):

> "raça, sexo e gênero são categorias que devem ser examinadas em conjunto porque produzidas em conjunto e não apenas porque produzem estereótipos ou discriminações diferentes quando observadas em conjunto na experiência dos sujeitos."

Na obra, no entender dos autores da presente pesquisa, a grande protagonista é a desigualdade material, num claro desequilíbrio social de submissão e subjugamento da condição humana de pessoas negras, mulheres e pobres às diversas violências, o que se caracteriza numa violência ao Estado Democrático de Direito.

O estudo dos direitos humanos e dos direitos fundamentais por meio das literalidades tem por objetivo buscar a formação humanista aos intérpretes do Direito, reconhecendo que a pessoa humana é centro da ordem tutelar impondo que o Estado Democrático de Direito cumpra sua função tutelar substancialista, ou seja, deve-se garantir concretude à tutela à pessoa humana.

A partir do conceito de tutela à pessoa, a interpretação jurídica deve ir além do positivismo jurídico, de modo a entender e defender que o Direito é humano ou não é Direito e, para tanto, necessário se faz uma interpretação para além do positivismo jurídico (Gontijo, 2011; Cruz; Duarte, 2013).

Assegurar a promoção dos direitos humanos pressupõe reconhecer que a efetividade de tutela à pessoa humana deve pressupor o atendimento das diversas demandas humanas nas distintas expressões das diversidades presentes em uma sociedade democrática.

Nesse sentido, defende-se o ensino do Direito humanista, para além do dogmatismo jurídico que por tanto tempo caracterizou a oferta do referido curso. Em uma sociedade multifacetada e plural, como a contemporânea, deve o Direito ser apto a responder às diversidades. Daí nasce a indagação: como ofertar a aprendizagem e a formação dos futuros bacharéis em Direito para a prática interdisciplinar e transdisciplinar em direitos humanos? Nesse sentido, importam as lições de Candido (2012, p.172), que defende que a crença em direitos humanos pressupõe "transformar a possibilidade teórica em realidade, empenhando-se em fazer coincidir uma com a outra".

Portanto, defende-se a inter-relação entre o Direito e a Literatura como prática interdisciplinar e transdisciplinar a garantir a aprendizagem em direitos humanos.

Por Literatura, entende-se, nos termos defendidos por Candido (2012, p. 176), como

> "todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita de grandes civilizações."

Ainda segundo Candido (2012, p. 177), "(...) em nossas sociedades a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação (...)" e é nesse sentido que se propõe a aprendizagem mediada pelo diálogo entre o Direito e a Literatura, o que permite ao corpo discente a compreensão da complexa vivência humana, em todas as suas diversidades, o que vai além do tradicional pragmatismo dogmático do ensino do Direito. A contemporaneidade em suas complexas relações não permite mais o estudo do Direito tão somente no plano da literalidade normativa em uma interpretação racionalista, positiva e universal expressada em códigos de condutas. A aprendizagem no plano do Direito deve se atentar à formação plural no contexto do complexo fenômeno jurídico transversada pelos direitos humanos e sua (in)efetividade.

Nesse sentido, a Literatura que se apresenta para os homens em todos os tempos trata-se de manifestação universal, "não há povo e não há homem que possa viver sem ela, isto é, sem a possibilidade de entrar em contacto com alguma espécie de fabulação" (Candido, 2012, p. 176).

Nesse sentido, serão apontadas algumas narrativas impostas aos personagens da narrativa *Torto Arado* que demonstram a violência às suas condições de trabalho e, portanto, às suas vivências, ao final, será questionada a substancialidade do Estado Democrático de Direito. Dentre essas narrativas violadoras à condição de humanidade, aponta-se, de modo exemplificativo:

i) a violência à própria humanidade: a obra narra os poderes de curadoria do pai das personagens Belonísia e Bibiana, o Zeca Chapéu Grande. Nos termos narrados "[o]s curadores serviam para restituir a saúde do corpo e do espírito dos doentes (...)" (Vieira Júnior, 2021, p. 39). Dentre as demandas trazidas ao Curador, denuncia a obra a violência à condição de humanos às pessoas viventes do enredo. Veja-se: "o que mais chega à nossa porta eram as moléstias do espírito dividido, *gente esquecida de suas histórias, memórias, apartadas do seu próprio eu, sem se distinguir de uma fera perdida na mata*" (Vieira Júnior, 2021, p. 39, grifo acrescido). A narrativa em destaque denuncia a condição de

tratamento destinada às pessoas que não se diferenciam de animais – "fera" – coisas na ordem jurídica – "perdid[os] na mata".

Ao narrar o crescimento das duas personagens principais – as irmãs, Belonísia e Bibiana, narra o autor a condição desumana das meninas em seu período do ciclo menstrual: "crescíamos a olhos vistos. Eu e Belonísia já enterrávamos nossos restos de regra [menstruação] com um punhado de terra" (Vieira Júnior, 2021, p. 39, grifo acrescido).

ii) A violência ao valor trabalho, central na ordem jurídica brasileira (art. 1º, III e IV, da CF/88; art. 5º, *caput*, da CF/88; art. 5º, inciso XXII c/c o art. 5º, XXIII, da CF/88; art. 170 da CF/88; art. 3º da CF/88; art. 5º, § 1º, da CF/88; art. 6º da CF/88 e arts. 7º ao 11 da CF/88). A obra narra a violência aos trabalhadores negros – descendentes de escravos – que trabalhavam em condição análoga à escravidão. O trabalho no latifúndio era realizado em troca de morada (em casas de barro – "nada de alvenaria" [Vieira Júnior, 2021, p. 41] e de sapé), realizado de "domingo a domingo". Perceba-se, nesse ponto, a ausência de políticas públicas do Estado quando da libertação dos escravos, que historicamente, ficaram vagando pelas estradas e acabaram por se submeterem às condições análogas à escravidão para que pudessem ter onde morar.

iii) A violência de gênero, na expressão da violência doméstica vivenciada pelas personagens Belonísia, pessoa com deficiência, e Maria Cabocla.

Belonísia, na narrativa, convive com Tobias, um homem de vivência solitária e alcoolista nos termos da literalidade. No primeiro dia junto a sua união, Belonísia já se mostrava arrependida. Quando levada a sua nova morada, encontrou a casa de tapera, um casebre de três cômodos, se mostrou em choque com a desordem do lugar. De pronto, organizou o espaço, mas o homem "nada agradeceu, *era um homem, por que deveria agradecer*" (Vieira Júnior, 2021, p. 113, grifo acrescido). Na primeira noite juntos, a relação sexual foi realizada sem o seu consentimento, ou seja, a personagem foi vítima do estupro. Veja-se, a narrativa denunciadora:

> "[d]epois que ele me deitou na cama, beijou meu *pescoço e levantou minha roupa*, não senti nada que justificasse meu temor. *Era como cozinhar ou varrer o chão, ou seja, mais um trabalho*. Só que esse eu ainda não tinha feito, desconhecia, mas agora sabia que, como mulher que vivia junto a um homem, tinha que fazer. *Enquanto ele entrava e saía de mim num vaivém que me fez recordar os bichos no quintal*, senti um desconforto no meu ventre, aquele mesmo que me invadiu pela manhã com o trotar do cavalo. Virei minha cabeça para o lado da janela." (Vieira Júnior, 2021, p. 114-115, grifo acrescido)

A relação sexual, ao olhar da personagem Belonísia, era uma obrigação, "mais um trabalho" que ela tinha que fazer.

Para além da passagem anterior, a personagem narra a relação sexual violenta em outras passagens, a saber: "(...) ele erguia a roupa antes de dormir para entrar em mim" (Vieira Júnior, 2021, p. 116).

Com o tempo da convivência, Tobias passa a agredir psicologicamente a sua companheira. "Mas era só acordar que vinha mais queixa: ou o café estava ralo como xixi de anjo, ou estava forte, uma borra de amargo" (Vieira Júnior, 2021, p. 116). Conclui a personagem, "me sentia uma coisa comprada" (Vieira Júnior, 2021, p. 116). "Ouvi gritar de casa que eu era burra. Que não falava. Que era aleijada da língua. Engoli cada insulto que ouvia de sua boca" (Vieira Júnior, 2021, p. 121).

Mas Belonísia se dispõe a resistir, pelo menos à violência física, "antes que qualquer homem resolvesse me bater, lhe arrancaria as mãos ou a cabeça, que duvidassem da minha zanga (...) Não faria comida para ele" (Vieira Júnior, 2021, p. 121).

Contudo, as violências persistiram até a morte de Tobias, com um pouco mais de um ano de (des)união. E como consequência, "eu [Belonísia], que tomei raiva de homem, (...) nunca mais quis deitar ou casar com homem" (Vieira Júnior, 2021, p. 170).

Já a personagem Maria Cabocla vivia a violência doméstica na pele, no seu corpo, era violentada fisicamente pelo seu marido Aparecido. Na narrativa, Belonísia recebe em sua casa Maria Cabocla aos prantos, dizendo que fugia de seu marido, que prometeu lhe matar. Belonísia prepara um chá de capim-santo a Maria Cabocla, com o intuito de lhe aclamar, e ao encostar o copo de chá em sua boca viu seus olhos roxos, sentindo "amarguras" (Vieira Júnior, 2021, p. 119). "Maria estava magra, parecia ter uma fome permanente. Seu corpo miúdo tinha manchas púrpuras, era possível ver à luz do dia. *Mulher bonita, minha mãe diria, mas maltratada*" (Vieira Júnior, 2021, p. 119).

A violência sofrida por Maria Caboclo extrapola seu corpo, alcançando as suas crianças.

> "Algumas das crianças pareciam com a mãe, outras com o pai, mas todas, sem distinção, carregavam as marcas de abandono: barriga grande, corpo frágil e, principalmente tristeza e medo, que recendiam em seus olhos pela rotina de violência que tinham na própria casa." (Vieira Júnior, 2021, p. 145)

A violência vivenciada por Maria Cabocla e seus filhos só cessa quando, munida pela solidariedade, Belonísia ameaçou de matar o personagem Antônio.

"A faca encostou de tal maneira no seu queixo que quase vi o momento em que o laceraria. Seus olhos vermelhos de fúria amansaram como os de uma criança acuada (...)" (Vieira Júnior, 2021, p. 150).

iv) A violência à religiosidade de matriz afrodescendente.

Os trabalhadores de Água Negra – descendentes de escravos – tinham como líder espiritual Zeca Chapéu Grande, o "curador do jarê" (Vieira Júnior, 2021, p. 33). Zeca Chapéu Grande cuidava dos "(...) aflitos, doentes, necessitados de remédios que não havia nos hospitais, e da sabedoria que não havia nos médicos ausentes daquela terra. (...) Zeca curava suas dores, seus desconhecimentos, impregnando-a do cheiro de velas e incensos, das cores das garrafas de remédios de raízes (...)" (Vieira Júnior, 2021, p. 33). "Os objetos, os xaropes de raízes, as rezas, as brincadeiras, os *encantados* que domavam seus corpos, tudo era parte da paisagem do mundo em que crescíamos" (Vieira Júnior, 2021, p. 59, grifo acrescido).

Contudo, mesmo diante da identidade religiosa dos trabalhadores, os proprietários do latifúndio levam à comunidade de Águia Negra um pastor de igreja para celebrar um culto. E, invadidos em sua religiosidade, aos trabalhadores foi imposta a religiosidade dos donos do capital latifundiário, a saber: "(...) que ali se *praticou* jarê por muito tempo. Que dona Salu tocava tambor, mas que agora *todos precisavam ouvir a palavra de Deus*" (Vieira Júnior, 2021, p. 187, grifo acrescido).

v) A criminalização dos movimentos coletivos sindicais.

O movimento de resistência às violências impostas aos trabalhadores se deu por meio do personagem Severo, primo e marido de Bibiana. Severo se associou ao movimento sindical e iniciou os movimentos de resistência em Água Negra capacitando os trabalhadores acerca de seus direitos, dentre eles o direito à aposentadoria, o direito à terra, trazendo como consequência o desafeto dos proprietários.

Na narrativa, Severo alerta que "não podemos mais viver assim. Temos direito à terra. Somos quilombolas". Era um desejo de liberdade que crescia e ocupava quase tudo o que fazíamos" (Vieira Júnior, 2021, p. 187).

> "Nesse campo desigual, Severo levantou a sua voz contra as determinações com que não concordávamos. *Virou um desafeto declarado do fazendeiro*. Fez discurso sobre os direitos que tínhamos.
>
> (...)
>
> *A cada movimento de Severo e dos irmãos contra as exigências impostas pelo proprietário, as tiranias surgiam com mais força. No*

começo, o dono quis nos dividir, dizendo aquele 'bando de vagabundos' queria a fazenda dele, comprada com o seu trabalho.

(...)

Guiavam seus animais na calada da noite para destruir nossas roças na vazante. Derrubavam cercas, e meses de trabalho viravam pasto na boca de gado. Certo dia, fomos acordados no meio da madrugada por um incêndio em nosso galinheiro." (Vieira Júnior, 2021, p. 197, grifo acrescido)

Aos movimentos de resistência coletiva, o capital latifundiário respondia com mais violência de modo a buscar a criminalização da resistência. Nesse sentido, narra-se: "com frequência, também passou a aparecer um carro de polícia, de onde desciam para fazer perguntas, entrando nas casas, constrangendo os moradores" (Vieira Júnior, 2021, p. 198).

As violências às resistências foram praticadas pelo poder do latifúndio em desfavor dos trabalhadores, incluindo a maior violência: o homicídio de Severo. "Severo estava caído. A terra seca aos seus pés havia se tornado uma fenda aberta e nela corria rio de sangue" (Vieira Júnior, 2021, p. 199). "A fonte do rio de sangue era Severo, o senhor que mobilizava os trabalhadores de Água Negra, caído na terra com oito furos feito à bala" (Vieira Júnior, 2021, p. 206).

"Severo morreu porque pelejava pela terra de seu povo" (Vieira Júnior, 2021, p. 207).

Contudo, "algumas semanas depois, surgiu a notícia de que o inquérito havia sido concluído. Que haviam descoberto um plantio de maconha numa área próxima aos marimbus. Que severo havia sido morto numa disputa de tráfico de drogas na região" (Vieira Júnior, 2021, p. 216).

E assim, restou a Severo, um trabalhador expropriado em seus direitos da personalidade, a alcunha de criminoso e, portanto, deslegitimado em suas lutas.

vi) A fome: a obra narra um período de seca.

"Foi um tempo difícil. Meu pai [Zeca Chapéu Grande] se referia àquele período como a pior seca desde 1932. (...) O arroz dependente da água, foi o primeiro a secar (...) Depois secaram a cana, as vagens de feijão, os umbuzeiros, os pés de tomate, quiabo e abóbora (...). Com a seca, veio o medo de que nos mandassem embora por falta de trabalho. Depois veio o medo *mais imediato da fome.* Os grãos passaram a rarear, o feijão acabou antes do arroz, e do arroz restava pouco. (...). [Depois, quando nada mais havia] *disputamos a palma com o gado da fazenda*." (Vieira Júnior, 2021, p.67-68, grifo acrescido)

vii) A educação sem acessibilidade. A personagem Belonínia, pessoa com deficiência, narrava o seu "tormento" (Vieira Júnior, 2021, p. 97) vivido na Escola. Belonísica era muda e não se identificou com o processo ensino-aprendizagem que se apresentou descontextualizado de sua vivência. Narra a personagem: "diferente de Bibiana, que falava em ser professora, eu gostava mesmo era da roça, da cozinha, de fazer azeite e de despolpar buriti. Não me atraía a matemática, muito menos as letras de Dona Lourdes" (Vieira Júnior, 2021, p. 97).

Continua, "não me interessava por suas aulas em que contava a história do Brasil, em que falava da mistura entre índios, negros e brancos, de como éramos felizes, de como nosso país era abençoado" (Vieira Júnior, 2021, p. 97). A narrativa denuncia o projeto da modernidade colonialista, de subjugamentos dos povos invadidos e violentados pelos processos de colonização. Conclui a narradora, "meu desinteresse só fazia crescer".

Nesse processo violento, Belonísia ainda tinha que conviver com a violência de seus pares em razão da sua mudez. "Não precisa ouvir os risinhos das crianças, quando repetiam quase ao infinito que eu não falava" (Vieira Júnior, 2021, p. 99).

O que importava à Belonísia era o conhecimento significado pela sua vivência em seu contexto social, o conhecimento empírico significado. Veja-se:

> "Com Zeca Chapéu Grande me embrenhava pela mata nos caminhos de ida e de volta, e aprendia sobre as ervas e raízes. Aprendia sobre as nuvens, quando haveria ou não chuva, sobre as mudanças secretas que o céu e a terra viviam. Aprendia que tudo estava em movimento – bem diferente das coisas sem vida que a professora mostrava em suas aulas. (...) Meu pai não tinha letra, nem matemática, mas conhecia as fases da lua. Sabia que na lua cheia se planta quase tudo; que mandioca, banana e frutas gostam de plantio na lua nova; que na lua minguante não se planta nada, só se faz capina e coivara." (Vieira Júnior, 2021, p. 99-100)

Todo esse quadro de desigualdades denunciadas na obra *Torto Arado* (Vieira Júnior, 2021) nos remete a pensarmos o tempo presente em que vivemos. Nos faz questionar o próprio conceito de igualdade afirmado na normativa constitucional. O direito à igualação é um dos objetivos do Estado Democrático de Direito, que se comprometeu a modificar o *status* de qualidade da pessoa humana, de promover a pessoa humana, esse é compromisso da sociedade brasileira.

A presente pesquisa defende que há uma imposição normativa – alcançar a igualdade material – imposta ao Estado Democrático de Direito, que ainda não se efetivou, o que leva ao questionamento do Estado Democrático de Direito.

O Estado brasileiro tem um déficit histórico para com os extratos sociais que por tantos anos foram marginalizados da tutela do Estado. Assim, faz-se

> "imperiosa adoção de políticas públicas afirmativas da fundamental *igualdade civil-moral* (mais do que simplesmente econômico-social) dos *estratos sociais historicamente desfavorecidos e até vilipendiados*. Estratos ou segmentos sociais como, por ilustração os dos negros, o dos índios [leia-se indígenas], o das mulheres (...)." (Britto, 2011, p. 17, grifo do autor)

O que redunda na "experimentação *do pluralismo sócio-político-cultural*" (Britto, 2011, p. 17, grifo acrescido) a garantir a substancialidade da democracia (Ferrajoli, 2014).

Nesse sentido, "(...) não há outro modo de concretizar o valor constitucional da igualdade senão pelo decidido combate aos fatores reais de desigualdade" (Britto, 2012, p. 24). Assim, "(...) é pelo combate eficaz às situações de desigualdade que se concretiza, em regra, o valor da igualdade (...)" (Britto, 2012, p. 24).

> "Isto porque no ponto de partida das investigações metódicas sobre as coisas ditas humanas, ou seja, até onde chegam as lentes investigativas dos politicólogos, historiadores e sociólogos acerca das institucionalizadas relações do gênero humano, o que se comprova é um estilo de vida já identificado pela tarja das desigualdades (culturais, políticas, econômicas e sociais). O desigual a servir como empírico portal da investigação científica e, daí, como desafio de sua eliminação pelas normas jurídicas." (Britto, 2012, p. 24)

Portanto, entende-se que, nos moldes denunciados pela obra *Torto Arado*, o Brasil ainda não alcançou o compromisso assumido em sua Constituição e, para tanto, defende-se a necessidade de políticas públicas afirmativas para buscar efetivamente a igualação social.

4 – Notas conclusivas

O objetivo deste trabalho foi analisar a obra de Itamar Vieira, *Torto Arado*, apontando as violências interseccionalizadas aos direitos humanos e fundamentais que foram denunciadas ao longo da narrativa literária. Para tanto, observou-se a definição dos direitos humanos e fundamentais, compreendendo-se que ambos possuem como função o reconhecimento da tutela à pessoa humana, entendendo que a condição humana é o objetivo e o fim do Direito e também o da sociedade, já que a normativa de um Estado expressa a axiologia dessa. O reconhecimento dos direitos fundamentais nos textos constitucionais de cada Estado e o reconhecimento dos direitos humanos em normativas in-

ternacionais levam ao princípio básico do Estado de Direito e, nesse sentido, deve o Estado garantir a sua efetividade.

A metodologia de aprendizagem que dialoga o Direito e a Literatura contribui com a formação humanista-crítica do estudante de Direito, de modo a permitir, pela interpretação transdisciplinar da Literatura, saberes crítico-reflexivos, contextualizados com a análise antropológica, filosófica, sociológica do universo societário de vivências humanas em todas as suas diversidades e, nesse sentido, defende-se que a literalidade da obra *Torto Arado* permite afirmar que o trabalho indigno vivenciado pelos trabalhadores acarreta violências plurais em toda a esfera de vivência do trabalhador.

A partir dessa verificação, a pesquisa apresentou as violências narradas no romance *Torto Arado*, de Itamar Vieira. Nesse contexto, reconhece-se que a condição de trabalho indigno imposta aos descendentes dos escravos leva às outras violências que foram apontadas em sua interseccionalidade em razão do gênero, da raça e da classe. Embora a obra nos remeta a outro tempo histórico, é possível observar, ainda nos dias atuais, a reiteração das práticas violentas narradas neste trabalho.

Assim, é possível observar a necessidade de implementação de políticas públicas e, também, políticas privadas que visem à eliminação da discriminação e à garantia de igualdade de oportunidades em relação ao gênero, à classe e à raça, de modo a efetivar o direito humano e fundamental à dignidade da pessoa.

5 – Referências bibliográficas

ALMEIDA, Cleber Lucio de. Anotações sobre a efetividade da jurisdição e do processo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, impresso, v. 919, p. 317-335.

BRITTO, Ayres. *Acórdão da ADPI 2277*. Disponível em: www.stf.gov.br. Acesso em: 15 ago. 2023.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: LIMA, Aldo de *et al*. *O direito à literatura.* Recife: Universitária, 2012.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; DUARTE, Bernardo Augusto Ferreira. *Além do positivismo jurídico.* Belo Horizonte: Arraes, 2013.

EÇA, Vitor Salino de Moura; VILELA, Janaína Alcântara. Os direitos fundamentais sociais: considerações sobre sua efetividade. In: EÇA, Vitor Salino de Moura; LEITE, Carlos Henrique Bezerra Leite (org.). *Direito material e processual do trabalho na perspectiva dos direitos humanos*. São Paulo: LTr, 2014. v. I.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão*: teoria do garantismo penal. 4. ed. São Paulo: RT, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías*: la ley del más débil. Madri: Trotta, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. Los fundamentos de los derechos fundamentales. In: FERRAJOLI, Luigi. *Los fundamentos de los derechos fundamentales.* Madrid: Trotta, 2001a.

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos fundamentales*. In: FERRAJOLI, Luigi. *Los fundamentos de los derechos fundamentales.* Madrid: Trotta, 2001b.

FERRAJOLI, Luigi. *Los fundamentos de los derechos fundamentales*. Debate com Luca Baccelli, Michelangelo Bover, Riccardo Guastini, Mario Jori, Anna Pintore, Ermanno VItale, Danilo Zolo. Edición de Antonio de Cabo y Gerardo Pisarello. 4. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

GAMA, Fernanda Cavalcante *et al*. Trabalhos análogos à escravidão: uma análise de indivíduos escravizados no século XXI no Brasil. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, 2021-0211, 2023.

VIEIRA JÚNIOR, Itamar. *Torto arado.* São Paulo: Todavia, 2018.

GALUPPO, Marcelo Campos. O que são os direitos fundamentais? In: SAMPAIO, José Adércio Leite (org.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan./abr. 2018.

HERTEL, Rafael. *Torto arado*: resenha do livro de Itamar Vieira Jr que já nasceu clássico. Disponível em: https://osmelhoreslivros.com.br/torto-arado-resenha. Acesso em: 20 fev. 2023.

JAYME. Fernando Gonzaga. *Direitos fundamentais e sua efetivação pela corte interamericana de direitos humanos.* Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. *Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitucion*. 6. ed. Madrid: Tecnos, 1999.

MARQUES, Hiorana Nascimento. Resenha crítica de Torto Arado, de Itamar Vieira Júnior. *Revista ao Pé da Letra*, Recife, v. 23, n. 2, jul./dez. 2021.

OLIVEIRA, Ariete Pontes de. *Responsabilidade objetiva do empregador por acidente do trabalho*. Orientador: Vitor Salino de Moura Eça. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2017.

SILVA, Danielli Rodriges *et al*. A interseccionalidade de gênero e raça na perspectiva da construção de imagens positivas em livros infantojuvenis no Programa A Cor da Cultura. In: *18º Redor*, Universidade Federal Rural do Pernambuco, 2014.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

VIEIRA JÚNIOR, Itamar. *Torto arado*. São Paulo: Todavia, 2021.

Recebido em: 28/8/2023
Aprovado em: 28/9/2023

Como citar este texto:
PONTES, Ariete. Direito do trabalho e literatura: as violências aos direitos humanos e aos direitos fundamentais denunciadas na obra *Torto* arado e a promessa de promoção à pessoa humana pelo Estado Democrático de direito. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, vol. 89, n. 3, p. 80-96, jul./set. 2023.